

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.679 DE 2025.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 /2025

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 42/2025

PROJETO DE LEI Nº 1.679/2025

AUTOR DO PROJETO DE LEI: LUCAS TELLES DOS PASSOS

AUTOR DA EMENDA: LUCAS TELLES DOS PASSOS

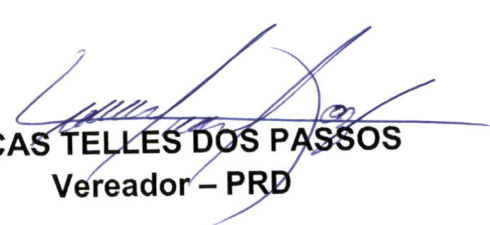
Ementa: Altera o Art. 2º do Projeto de Lei
nº 1679/2025

O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.799/2019 passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

III – Condenação, com trânsito em julgado, por crimes praticados contra pessoas idosas (com idade igual ou superior a 60 anos), previstos na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), especialmente em seu Capítulo II, e no Código Penal Brasileiro, quando qualificados ou agravados em razão da condição da vítima, e que resultem em lesão corporal leve, grave ou gravíssima, maus-tratos, abandono, violência psicológica, patrimonial, sexual, ou que tenham resultado em morte.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo será verificada por meio da investigação social no âmbito de concursos públicos e processos seletivos, sendo causa de eliminação automática do candidato ou da candidata, bem como impedimento para nomeação em cargo comissionado.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 15 de abril de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer os mecanismos de proteção à pessoa idosa, ao vedar o ingresso no serviço público municipal de indivíduos que tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos no **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)**, especialmente aqueles que resultem em **lesão corporal leve, grave ou gravíssima, maus-tratos, violência psicológica, abandono, abuso patrimonial, sexual ou homicídio**.

É inadmissível que pessoas com histórico comprovado de agressão ou violência contra idosos, público em evidente situação de vulnerabilidade, sejam admitidas para ocupar funções de confiança, representar o poder público ou manter contato com a população por meio de cargos administrativos.

A vedação não apenas assegura a **moralidade, a legalidade e a proteção institucional**, como também funciona como instrumento preventivo, dificultando o acesso de agressores condenados à administração pública.

O projeto determina que, durante a **investigação social obrigatória** realizada em concursos públicos e nomeações para cargos comissionados, seja verificada a existência de **antecedentes criminais relacionados a crimes contra idosos**, sendo essa condição **suficiente para a eliminação imediata do candidato**.

Trata-se de medida de **interesse público** e de forte valor simbólico e protetivo, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa e da proteção aos grupos vulneráveis.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.